



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 019.824/2022-0

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho
Moura

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	04/08/2022	4782/2021-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 2431/2022-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 032.444/2017-6) foram constituídos 2 processos de CBEX: 019.823/2022-3 e 019.824/2022-0.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53)

- O responsável constituiu Procuradores após ser notificado do Acórdão Condenatório;
- Essa notificação foi dirigida a um endereço conseguido em Banco de Dados custodiado pelo Tribunal. Apesar de não ter sido feita a notificação no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal, logo após essa condenação, o responsável outorgou Procuração a uma advogada, que passou a responder por ele;
- Inconformado, interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 2431/2022-1C foi conhecido, mas não foi provido, mantendo-se a decisão condenatória intacta;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão Recursal, último com efeito suspensivo, no endereço da Procuradora devidamente constituída;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Sr. Eliseu não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 02 de setembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2